



PREGÃO Nº 008/2020

Fls _____

CONTRATO Nº 024/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO/COMPRA, POR MEIO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP TIPO VALE ALIMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ E A EMPRESA SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELI EPP.

REF.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

Aos Vinte e oito (28) dias do mês de Maio (05) do ano de Dois mil e vinte (2020), a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ/SP**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 44.534.089/0001-41, com sede à Praça Riodante Fontana, nº 10, centro, Paço Municipal (Divisão de Licitações), CEP. 19.830-000, Echaporã/SP, Fone: (18) 3356.9010, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**, portador da RG nº 30.421.475-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 285.330.428-09, residente à Rua Gustavo Evangelista, nº 55, Echaporã/SP, denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa: **SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELI EPP**, CNPJ 07.907.815/0001-06, com sede à Alameda Rio Negro, nº 1030, 2º Andar, Escritório 206, Condomínio Stadium, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Cep 06454-000, na cidade de Barueri-SP, representada pelo Senhor Rauci Scignoli Bento, portador do RG 26.818.593-SSP/SP e do CPF nº 195.734.608-66, telefone de contato (17) 3215-8430, (17) 98140-1800, email juridico@sindplus.com.br, qualificada como **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas:

I – DO OBJETO

1.2. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO/COMPRA, POR MEIO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP TIPO VALE ALIMENTAÇÃO, no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) mensal/unitário para funcionários/servidores ativos, totalizando aproximadamente 290 (duzentos e noventa) usuários/beneficiários servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, bem como a disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos para a aquisição de gêneros alimentícios, para uso exclusivo em hipermercados, supermercados, atacadistas, empórios, mercearias e estabelecimentos congêneres credenciados, conforme especificações constantes do ITEM 6.1 da Cláusula VI deste contrato, podendo ocorrer aumento ou diminuição do número de servidores, de acordo com o ingresso/saída de**



PREGÃO Nº 008/2020

Fls _____

funcionários dos quadros da administração pública municipal do Executivo na forma definida na legislação.

1.1.1. O número de cartões fixado neste objeto poderá sofrer variações em função de alteração do quadro de funcionários para mais ou para menos;

1.1.2. O valor do crédito mensal poderá ser alterado, caso a administração do Executivo venha alterar o valor do vale-alimentação.

1.2. Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Executivo, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

II – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II, Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

2.1.1. A prorrogação do contrato não dispensa a lavratura do respectivo termo aditivo.

2.2. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo Licitatório.

2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do certame, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a contratada será convocada pela Administração Municipal, para a devida alteração do valor contratual.

2.5. Durante o prazo de validade deste contrato, a Administração não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário da contratada preferência de fornecimento em igualdade de condições.

PARÁGRAFO ÚNICO: A taxa de administração cobrada pela CONTRATADA não sofrerá reajuste de qualquer natureza.

III – DO PREÇO/ CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do contrato, a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, neste momento e ressalvada previsão em edital da possibilidade de alteração da quantidade de servidores, correspondente a 12 (doze) meses é de **R\$ 1.201.905,00 (um milhão, duzentos e um mil, novecentos e cinco reais)**, sendo que:

a) O valor relativo a 290 servidores/usuários, com crédito mensal de **R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco)** para cada benefício-alimentação, corresponde a **R\$ 108.750,00 (cento e oito mil e setecentos e cinquenta reais)**;



PREGÃO Nº 008/2020

Fls _____

b) A taxa de administração negativa concedida no certame foi de (-) **7,90% (menos sete vírgula noventa por cento)** sobre o valor de cada fatura;

c) Portanto, o valor a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, relativo aos 290 servidores/usuários, com crédito mensal de **R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco)** para cada benefício-alimentação, após aplicação da taxa de (-) **7,9% (menos sete vírgula noventa por cento)** sobre o valor de cada fatura, será mensalmente de **R\$ 100.158,75 (cem mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**;

d) Apenas para referência, aplicado o desconto da taxa de administração de (-) **7,90% (menos sete vírgula noventa por cento)** sobre o valor mensal total de **R\$ 108.750,00 (cento e oito mil e setecentos e cinquenta reais)**, da alínea "a", chega-se ao desconto apurado de **R\$ 8.591,25 (oito mil quinhentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos)** para a quantidade de 290 servidores/usuários;

e) Em caso de alteração da quantidade de servidores/usuários, deverão ser observados os critérios e regras destas alíneas "a" a "d", mediante informação da Divisão de Recursos Humanos com data antecedente a 15 (quinze) dias.

f) Na hipótese, como a taxa de administração é negativa (menor que zero), o valor total mensal dos recursos repassados pela Prefeitura sofrerá desconto correspondente ao percentual de (-) **7,90% (menos sete vírgula noventa por cento)**, cabendo à CONTRATADA efetuar a complementação dos créditos sem ônus para a Prefeitura ou seus beneficiários.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado, mensalmente, todo dia 20 (vinte) ao fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, comprovando a execução do objeto de acordo com o edital e anexos. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.2. A nota fiscal mensal deverá discriminar a **taxa de administração** correspondente ao percentual ofertado na licitação pela proponente vencedor.

IV – DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Os cartões deverão ser entregues no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Echaporã, Praça Riodante Fontana, nº 10, centro, Paço Municipal (Divisão de Licitações), CEP. 19.830-000, Echaporã/SP, Fone: (18) 3356.9010, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após a solicitação pela Contratante.

§ 1º - Os créditos serão disponibilizados mensalmente pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência anexo a este Edital, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da data de solicitação da Divisão de Recursos Humanos.

§ 2º - A Contratada não cobrará preço ou taxa pela emissão inicial dos cartões, nem pela reemissão de quaisquer cartões. Na hipótese de danos, extravio ou perda de cartão(ões), devidamente comunicado pela Divisão de Recursos Humanos desta prefeitura, a contratada



PREGÃO Nº 008/2020

Fls _____

deverá efetuar o cancelamento de imediato, e repor o(s) cartão(ões) sem ônus para a Prefeitura de Echaporã.

§ 3º - Na execução do contrato, deverá a Contratada permitir a emissão de relatórios gerenciais, controle de saldo via comprovante de venda ou consulta, via Internet no site da contratada, dos custos e utilização dos créditos e acesso através de senha por servidor autorizado.

§ 4º - Executado este instrumento pela CONTRATADA, seu objeto será recebido pelo CONTRATANTE em caráter provisório ou definitivo, na forma dos artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas com o Contrato oriundo deste certame correrão por conta das dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – EXECUTIVO

Dotação	Ficha	Descrição
0412200022.004-3.3.90.39	98	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica
0824400032.007-3.3.90.39	214	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica
1030100042.011-3.3.90.39	396	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica
1236100052.014-3.3.90.39	540	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica
1236100052.015-3.3.90.39	593	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica
1236500052.016-3.3.90.39	643	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica
1236500052.017-3.3.90.39	693	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica
1236100052.019-3.3.90.39	751	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica
1236500052.019-3.3.90.39	788	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica
1236400062.015-3.3.90.39	846	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica
1339200062.022-3.3.90.39	876	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica
2781200062.025-3.3.90.39	949	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica
1545200072.026-3.3.90.39	989	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica
1545200072.028-3.3.90.39	1025	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica
2678200072.030-3.3.90.39	1075	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica
2060500082.031-3.3.90.39	1104	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

VI – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1. A contratada deverá garantir, no Município de Echaporã, a aceitação dos cartões em no mínimo 02 (dois) estabelecimentos distintos, entre supermercados, açougues e mercearias, informando imediatamente as inclusões e/ou exclusões dos mesmos, bem como garantir a aceitação dos cartões em no mínimo 20 (vinte) estabelecimentos distintos entre supermercados, hipermercados e atacadistas na região compreendida num raio de até 100 Km, sendo pelo menos 01 (um) hipermercado com área superior a 2.000 m², 01 (um)



PREGÃO Nº 008/2020

Fls _____

atacadista com área superior a 2.000 m², 02 (dois) supermercados com rede mínima de 04 (quatro) estabelecimentos e mercado com rede mínima de 02 (dois) estabelecimentos, visando assim estabelecimentos com melhores preços (economicidade) para os beneficiários do cartão, bem como transmitindo mais impessoalidade de contratação com fornecedores.

6.2. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- c) Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) NÃO apresentar as exigências contidas no Edital e seus Anexos;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) Deixar de assinar o presente contrato, injustificadamente, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação;

6.3. O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.4. Constitui obrigação do CONTRATANTE, além da constante do art. 66 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

6.5. São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº 8.666/93.

6.6. Constituem obrigações da CONTRATADA, as constantes dos artigos 55, XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93.

6.7. Em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural do cartão magnético, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário contados a partir da data da requisição, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem qualquer custo para o CONTRATANTE/BENEFICIÁRIO.

6.8. Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores do Contratante, em hipótese alguma, sejam prejudicados.

6.9. A CONTRATADA deverá manter os créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário/beneficiário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, pelo período de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização.

6.10. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.



PREGÃO Nº 008/2020

Fls _____

6.11. Para repasse dos créditos em favor dos servidores/beneficiários deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 2022/2020, (Anexo XI do Processo Licitatório nº 046/2020, Pregão Presencial nº 008/2020).

VII – SANÇÕES

7.1 – Aos licitantes/contratados que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, ficarão sujeitos às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa:

I) Advertência;

II) Multa, que será aplicada da seguinte forma.:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por sua inexecução parcial;
- c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total;

III) Suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA DE ECHAPORÃ, pelo prazo de 05 (cinco) anos; e

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VIII - DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração Municipal da Divisão de Recursos Humanos, subordinado ao órgão contratante, admitida participação de outros servidores para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

IX - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

X – DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

XI – DA LICITAÇÃO



PREGÃO Nº 008/2020

Fls _____

11.1 O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 046/2020 - Pregão Presencial nº 008/2020, adjudicado e homologado pela autoridade competente em 27 de Maio de 2020.

XII - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução do presente contrato.

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em três vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Echaporã/SP, 28 de Maio de 2020 .

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ
LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
PREFEITO MUNICIPAL

SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA
EIRELI EPP CNPJ 07.907.815/0001-06
RAUCI SCRIGNOLI BENTO
RG 26.818.593-SSP/SP - CPF nº 195.734.608-66

Testemunhas:-

1- _____

Nome: Iara Marques
RG: 33.128.271-9

2- _____

Nome: Ronaldo Gazeta
RG: 29.405.212-4